

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0255 / 2013	DE	2013
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0255 / 2013	DE 24/04/2013
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	GILSON BARRETO	
<u>E M E N T A:</u>	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O ANIVERSÁRIO DO BAIRRO JARDIM SANTO ANDRÉ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 11 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-255 de 13

Adelina Ciconio - Pres. Parlamentar
RF 100 408

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 00255/2013

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o aniversário do bairro Jardim Santo André, a ser comemorado anualmente no dia 11 de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, o dia do aniversário do bairro Jardim Santo André, a realizar-se, anualmente, no dia 11 de março.

Parágrafo único – Fica acrescida alínea ao inciso XLV, do artigo 7º, da Lei n.º 14.485/2007, com a seguinte redação:

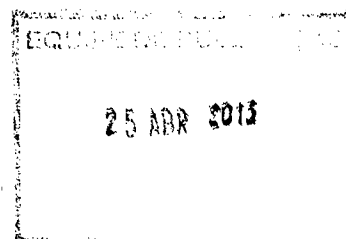
“11 de março – Aniversário do bairro Jardim Santo André”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador – PSDB



CHP - 938.22 - 24/04/2013 - 13:35 - 004065 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documentos em anexo (nº) sob nº

— 2 — e folha de informação

sob nº 3, 26.1.4.123...

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-255-13-
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

VEREADOR GILSON BARRETO

JUSTIFICATIVA

O bairro Jardim Santo André, localizado no Distrito do Parque São Rafael, foi fundado em 11/03/1966, pelo advogado Dr. Antonio Fausto Gaspar, que na época comprou um quinhão de terra e dividiu em dois lotes, o primeiro foi denominado Jardim Santo André, em homenagem aos amigos da cidade vizinha Santo André, onde ele contratou o serviço de terraplanagem. Já nome escolhido para o outro lote, Jardim São Francisco foi em homenagem a Faculdade Franciscano, onde cursou Direito.

A comemoração do aniversário do bairro Jardim Santo André teve início somente em 2006, ocasião que o Padre Luiz Fernando sugeriu a lideranças locais a realização de festejos comemorativos a data de fundação do bairro.

Desde então, anualmente no dia 11 de março a comunidade se organiza para realização das atividades comemorativas ao aniversário no bairro.

É com esse espírito que se propõe o presente projeto que tem por finalidade instituir no Município de São Paulo, o aniversário do bairro Jardim Santo André, que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.


Gilson Barreto
Vereador PSDB

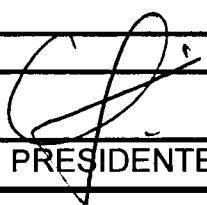


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01 - 255..... de 20.....13....., 26 / 4 / 13 (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente P.antar

LIDO HOJE 25 ABR 2013 ÀS COMISSÕES DE: <u>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ELEIÇÕES - PARTICIPAÇÃO</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u> _____ _____ _____ _____  PRESIDENTE

À Procuradoria ~~Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras~~
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

29/4/13


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO DE PRECATORIOS	
EM 29/04/13	AS 14:25 hs
POR <u>Isis</u>	
SALTA: 16/5/13	ASS: <u>Al</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04/08 . S.P. 02/05/13

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. nº. 01-005713
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0255/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, XLV);
- PL 0233/13, do Vereador Alessandro Guedes, que acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de junho de 2007, para incluir no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Jardim Santo André.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

São Paulo, 02 de maio de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Folha 05
Proc. nº. 01-0073/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

25
oc. nº. 01.0057/13
Is Duarte Rodrigues
11.207

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia da Valorização da Vida;

XLIII - 08 de março:

o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;

XLIV - 09 de março:

o Dia do Distrito de Pedreira;

XLV - 11 de março:

o Dia da Lituânia;

XLVI - 13 de março:

o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;

XLVII - 15 de março:

a) o Dia do Bairro da Saúde;

b) o Dia do Jardim Maringá;

XLVIII - 17 de março:

o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;

XLIX - 20 de março:

O Dia do Pico do Jaraguá;

L - 21 de março:

o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;

LI - 23 de março:

a) o Dia do Acupunturista;

b) o Dia do Massoterapeuta;

LII - 25 de março:

o Dia da Grécia;

LIII - 26 de março:

o Dia do Bairro de Indianópolis;

LIV - 27 de março:

a) o Dia do Grafite;

b) o Dia do Artista Circense e do Circo;

LV - 30 de março:

o Dia do Futebol Society;

LVI - 02 a 08 de março:

a Semana da Mulher Progressista;

LVII - semana em que recair o dia 08 de março:

a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;

LVIII - segundo sábado de março:

o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

LIX - segunda quinzena de março:

a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

PROJETO DE LEI 01-00233/2013 do Vereador Alessandro Guedes (PT)

"Acrescenta dispositivo ao art. 7º da Lei Municipal nº 14.485 de 19 de junho de 2007, e dá outras providências para incluir no Calendário de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Jardim Santo André.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 14.485 de 19 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

(...)

CXVI - 11 de março:

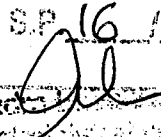
a) ...

b) O Dia do Jardim Santo André;"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2013. Às Comissões competentes."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 09 - S.P. 16 105113
Assinado: 
Técnico Administrativo
R.F. 11.100



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 09
Proc. Nº 01-00557/13
Alessandra Labaki
RF. 11.136

PL 255/13

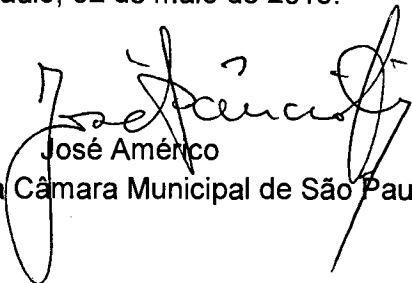
A pesquisa legislativa constatou a existência do PL 233/13, que já institui o 'Dia do Jardim Santo André' em 11 de março, bem como é anterior ao presente PL 255/13.

O presente PL 255/13, portanto, deverá ser restituído ao seu autor, o nobre Vereador Gilson Barreto, nos termos do artigo 212, inciso IV, do Regimento Interno desta Edilidade, o qual dispõe que 'serão restituídas ao autor as proposições que contiverem o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa', como ocorre no caso em questão, visto que a presente proposição visa instituir o 'Aniversário do Bairro Jardim Santo André', também no dia 11 de março.

Sendo assim, restituo o projeto de lei nº 255/13 ao seu autor, o nobre Vereador Gilson Barreto, nos termos do artigo 212, inciso IV, do Regimento Interno, sendo a ele concedido o prazo de dois dias úteis para recurso, nos termos do artigos 212, § 2º, 311 e 312, também do Regimento Interno.

Dê-se ciência ao autor.

São Paulo, 02 de maio de 2013.


José Américo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

*Recebido
por
16/05/13*

CABANA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Requer. (untado(s) o(s) documento(s) de
S. 10 / S.P. 06 106 113

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 10
Proc. nº 21-0551/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PL 255/13

Tendo em vista a ausência de recurso do despacho de fls. 09, pelo autor da proposta, e como a devolução ao autor tem como consequência o término da tramitação, determino, com fundamento no art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, seja encerrada a tramitação do presente projeto, ficando apensado ao PL 233/13.

Proceda-se ao apensamento.

São Paulo, 24 de maio de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 11. 12.06.2019
Ass: _____

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº 01-255 de 2013, 12/06/2013 (a)

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

TERMO DE APENSAMENTO

Nesta data, este processo foi apensado ao processo 01-00233/2013, não mais podendo receber nenhum despacho ou juntada de documentos.

12/06/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Supervisor substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
RF 11.130 - SGP.22